


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº 247911/2020	
Recebido em. 05/05/2020	
Horário: 10:44	horas
Rúbrica: 	

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 04 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º  
2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE  
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 58, da Lei n.º 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 58** São atribuições do Assistente Jurídico:

I - Realizar as funções que tenham por finalidade auxiliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Auxiliar à emissão e preparação de ofícios, despachos, manifestações, informações, dentre outros expedientes;

III – Auxiliar na elaboração, análise e controle de contratos, convênios e outros;

IV - Minutar expedientes diversos, tais como despachos, pareceres e outros que se fizerem necessários;

V - Dar suporte administrativo;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Assistir à Secretaria Municipal de Ação Social em questões relativas às rotinas de trabalhos, planejamento e programação de suas atividades;

VII – Auxiliar à Secretaria Municipal de Ação Social conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

VIII – Analisar documentos, processos, correspondências e expedientes enviados à Secretaria Municipal de Ação Social sempre que solicitado;

IX – Realizar estudos, pesquisas, análises, bem como acompanhar a legislação relacionada com sua área de atuação;

X - Incluir-se nas atribuições dos assistentes jurídicos as constantes da Lei Municipal nº 2.161, de 29 de agosto de 1996;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O assistente jurídico deverá se submeter à sistema de controle de ponto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 04 DE MAIO DE 2020.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº , de 04 de Maio de 2020, que **ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar alguns dispositivos da Lei Municipal referente ao cargo de assistente jurídico municipal, atualmente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social.

Primeiramente, é importante consignar que a presente proposição visa atender a Notificação Recomendatória n.º 14/2019, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, o qual solicitou providencias para a alteração da norma.

Com a demanda cada vez maior dos serviços, é inegável que para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Social e para dar uma resposta mais célere, os assistentes jurídicos colaboram sobremaneira para os trabalhos, desempenhando verdadeiro papel de assessoramento.

A adequação da lei é necessária para melhor organização e definição das atribuições dos assistentes jurídicos, visto que a criação do cargo de comissão para fins de assessoramento encontra amparo legal, inexistindo qualquer óbice ao mesmo.

Destaca-se ainda, por fim, que as alterações promovidas para a fiel adequação dos cargos dos assistente jurídicos teve como subsídio a própria Lei Estadual n.º 9.703/2011, que alterou os quadros de cargos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES e dá outras providências, além de outras atribuições inerentes a função de assessoramento, constitucionalmente permitidas para os cargos em comissão.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de leis, encaminhamos o presente projeto de lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o projeto de lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, a **ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.869, DE 08 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 04 DE MAIO DE 2020.**

  
**MARIO SERGIO LUBIANA**  
Prefeito